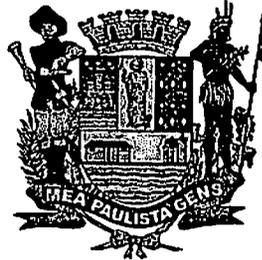
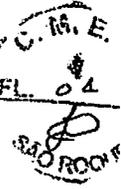
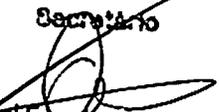


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



20ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
15/06/2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 058/2015-L

Data da Entrada: 11 de Junho de 2015

Autor: Adenilson Correia

**Assunto: Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de
Cultura Religiosidade Espírita de São Roque.**

ASSUNTO: _____

APROVADO EM: 29/06/2015 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 29/06/2015


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: _____

Maiores simples

única discussão e votação

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 58/2015-L, DE 11 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA.



A AEDAB – Associação de Estudos da Cultura Afro-Brasil e Religiosidade Espírita de São Roque foi fundada em 01 de Dezembro de 2003, pela senhora Maria Aparecida Soares (Mãe Ofá), com sede a Rua 1º Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira nº30 Jardim Conceição – São Roque- SP, e com o intuito de preservar e divulgar a cultura Afro Brasileira.

Nesse mesmo ano a entidade já instituída começa seus trabalhos sociais, e culturais: ministrando palestras de auto-ajuda, apresentações culturais, distribuição de alimentos, e todos os finais de ano faz a distribuição de brinquedos, entregues pelas mãos do Papai Noel. Nos meses de outubro realiza a Festa das Crianças, ocasião em que são distribuídos brinquedos e guloseimas.

Em 2003, foi realizada a 1ª Exposição de Objetos da Cultura Afro, além de palestra na Câmara Municipal de São Roque. Em 2004 foi realizado o ECADES – o 1º Encontro da Cultura Afro-descendente de São Roque.

Como se constata, desde sua fundação, essa valorosa entidade presta relevantes serviços a comunidade são-roquense, especialmente na divulgação da cultura afro-brasileira.

Isso posto, ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 11/06/2015 - 11:56:13 04244/2015, de 11 de junho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 11/06/2015 - 11:56:13 04244/2015/LES

Adenilson Correia - Mestre Kalunga

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 058/2015-L

De 11 de junho de 2015.

Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.420/0001-61, sediada na Rua Primeiro Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, nº 30, Jardim Conceição, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de junho de 2015.


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.897.420/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO - BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPIRITA DE SAO ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEDAB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R 1SARGENTO AGNALDO APARECIDO FERREIRA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO	
CEP 18.130-990	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 7391-5169	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/06/2015 às 11:52:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[[Consulta QSA / Capital Social](#)]

[[Voltar](#)]



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E
RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE



Ata de Assembléia Geral

Aos 11 dias do mês de dezembro, às 17:00 horas, na sede social da AEDAB A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE, situada na Rua Primeiro Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, nº 30, nesta cidade, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria da AEDAB, com a presença de todos para deliberam sobre a seguinte ordem do dia:

- Escolha, votação e composição do Conselho Deliberativo, eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos a Presidente, a Sr.^a Márcia Regina Schumacker, convidou para secretariá-la a Sr.^a Rose Mary Pezzotta. A Presidente agradeceu a presença de todos, pois com suas presenças demonstraram a real importância da continuidade do trabalho para tal causa, e sendo assim deu andamento aos trabalhos, a Presidente discorreu sobre o objetivo da reunião. Assim, os associados presentes

MM

elegeram os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo que ficou assim composto:

Membros Efetivos

- Rosimeire Nunes Nogueira;
- Antônio José de Araujo Santos;
- Neidison Marco de Araujo.

Membros Suplentes

- Perceu Pezzota Sobrinho;
- Solange Araujo de Oliveira Silva;
- Fernanda Pezzota de Oliveira.

Sendo eleita para Presidente do Conselho Deliberativo a Srta. Rosimeire Nunes Nogueira, por consenso, passando imediatamente para o próximo item, indicando assim, para Presidente a Sr.^a Márcia Regina Schumacker onde os associados presentes aceitaram por unanimidade que a Sr.^a Márcia Regina Schumacker assumira interinamente o cargo de Presidente com a nova composição da Diretoria até o período da próxima eleição, quando haverá a votação de novos membros. Sendo eleita para Presidente a Sr.^a Márcia Regina Schumacker e permanecendo como Vice-Presidente o Sr. Danilo Augusto de Almeida Moraes e não havendo nenhuma objeção, a Presidente Márcia Regina Schumacker assumiu seu cargo de imediato e na atribuição dos seus direitos nomeou para Secretária a Sr.^a Rose Mary Pezzotta, e para Diretora Financeira a Sr.^a Roseli Nunes Nogueira.



mes

Declarados estes como os eleitos, foram os mesmos neste ato empossados, ficando assim decidido:



- Presidente - Márcia Regina Schumacker
- Vice-Presidente - Danilo Augusto de Almeida Moraes;
- Secretária - Rose Mary Pezzotta;
- Diretora Financeira - Roseli Nunes Nogueira.

5

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos por unanimidade para assumir o Conselho Fiscal os Srs. Rodrigo Cesar de Almeida Moraes, a sr^a Viviani de Oliveira Biscaro e a Sr^a Marcia Oliveira da Silva, ficando o Conselho Fiscal assim constituído:.

MEMBROS EFETIVOS

- Rodrigo Cesar de Almeida Moraes
- Viviani de Oliveira Biscaro
- Marcia Oliveira da Silva

MEMBROS SUPLENTE

- Paulo Leandro Costa Leite
- Alexandre da Silva Mateus
- Maria Alda Santos Figueiredo

Todos os dirigentes e conselheiros foram declarados eleitos e foram os mesmos neste ato empossados para o

Handwritten mark

quadriênio de 02 de janeiro de 2012 a 02 de janeiro de 2016, e como ninguém fez uso da palavra e nada mais havendo a tratar a Sr^a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a Assembléia e Eu Rose Mary Pezzotta, para tudo constar, lavrei e digitei a presente ata.



São Roque, 11 de dezembro de 2011.

Rosé Mary Pezzotta

29 TASSERONATO

Márcia Regina Schumacker

Presidente AEDAB

Heloisa da Silva Mateus

OAB/SP nº 258.156

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de MÁRCIA REGINA SCHUMACKER do que dou fe em São Roque, 11 de Junho de 2012. Pago: R\$4,00. Em Teste da Verdade.

MARCELO RODRIGUES DA CANCELAÇÃO - ESCRIVENTE

QUALIFIQUE SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E COTO BASÍLIAS

1088AA086188

LISTA DE PRESENÇA

13275/1



Maria Aparecida Soares

Rosimeire Nunes Nogueira

Roseli Nunes Nogueira

Antônio José ^{ARAÚJO} Santos

Neidison Marco de Araújo

Solange Araújo de Oliveira

Perceu Pezzotta Sobrinho

Danilo Augusto de Almeida Moraes

Rose Mary Pezzotta

Rodrigo César de Almeida Moraes

Paulo Leandro da Costa Leite

Heloisa da Silva Mateus

Alexandre da Silva Mateus

Viviani de Oliveira Biscaro

Márcia Regina Schumacker

Maria Alda Santos Figueiredo

Irene Schumacker de Oliveira

Marcia Oliveira da Silva

Fernanda Pezzota de Oliveira

43375/1

Qualificação dos membros efetivos do Conselho Deliberativo



Rosimeire Nunes Nogueira - brasileira, casada, doceira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG n° 30.247.156-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 250.859.548-90, residente na Rua 1° Sargento Aguinaldo Aparecido Ferreira, n° 30, Jardim Conceição, São Roque - SP.

Antônio José Araújo Santos - brasileiro, casado, cozinheiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG n° 691.495, inscrito no CPF/MF sob o n° 368.948.505-34 residente na Rua Maria José, n° 123, Bela Vista, São Paulo - SP.

Neidison Marco de Araújo - brasileiro, solteiro, gerente administrativo, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG n° 320.025.585 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 041.164.278-29, residente na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, n° 293, Goianã, São Roque - SP.

Qualificação dos membros suplentes do Conselho Deliberativo

Perceu Pezzota Sobrinho - brasileiro, solteiro, autônomo, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG n° 158.639.84 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 099.723.998-00, residente na Rua Professor Antônio Cavaglieri, n° 15, Centro, São Roque - SP.

Solange Araujo de Oliveira Silva - brasileira, casada, costureira, maior e capaz, portadora da Cédula de

13375/1

Identidade RG n° 63.490-1, inscrita no CPF/MF sob o n° 062.950.368-05, residente na Rua Dom João VI, n° 85, Paisagem Colonial, São Roque - SP.



Fernanda Pezzota de Oliveira - brasileira, solteira, estudante, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG n° 45.036.365-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 062.950.368-05, residente na Rua Professor Antônio Cavaglieri, n° 15, Centro, São Roque - SP.

Qualificação dos membros da Diretoria Executiva

Márcia Regina Schumacker (Presidente) - brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, maior capaz, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.609.642 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 020.944.208-50, residente e domiciliada na Alameda da Sucupiras, n° 140, Planalto Verde, São Roque - SP.

Danilo Augusto de Almeida Moraes (Vice-Presidente) - brasileiro, solteiro, estudante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG n° 40.480.625-9, inscrito no CPF/MF sob o n° 346.530.178-16; residente na Rua 1° Sargento Aguiinaldo Aparecido Ferreira, n° 30, Jardim Conceição, São Roque - SP.

Roseli Nunes Nogueira (Diretora Financeira) - brasileira, solteira, recepcionista, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG n° 34.470.662-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 304.227.358-09, residente na Rua 1° Sargento Aguiinaldo Aparecido Ferreira, n° 420, fundos, Jardim Conceição, São Roque - SP.

MP

13375/1

Rosé Mary Pezzota (Secretária) - brasileira, solteira, enfermeira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 144.365.613 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.515.078.64, residente na Rua Professor Antônio Cavaglieri, nº 15, Centro, São Roque - SP.



Qualificação dos membros efetivos do Conselho Fiscal

Rodrigo César de Almeida Moraes (Presidente) - brasileiro, solteiro, estudante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.054.729-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.935.048-02, residente na Rua 1º Sargento Aguinaldo Aparecido Ferreira, nº 420, Jardim Conceição, São Roque - SP.

Viviani de Oliveira Biscaro - brasileira, casada, enfermeira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.239.782-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 288.793.888-60, residente na Rua 9 de Julho, nº 132, Jardim Finatti, São Roque - SP.

Marcia Oliveira da Silva - brasileira, divorciada, costureira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.935.969-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.327.768-35, residente na Rua Padre Antonio Vieira, nº 85, Paisagem Colonial, São Roque - SP.

MMA

Qualificação dos membros suplentes do Conselho Fiscal



Paulo Leandro da Costa Leite - brasileiro, solteiro, autônomo, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.004.424-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.907.368-05, residente na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, nº 145, Goianã, São Roque - SP.

Alexandre da Silva Mateus - brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG 23.915.344-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.652.208-09, residente e domiciliado na Avenida Paulo Azzine, nº 605, Cecap, Mairinque-SP.

Maria Alda Santos Figueiredo - brasileira, casada, auxiliar de produção, maior capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.762.855-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.220.158-62, residente e domiciliada na Avenida Paulo Azzine, 605, Cecap, Mairinque - SP.

MFL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 3151/2012

Data de emissão: 26/02/2015

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO BRASIL DE CULTURA E
RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE**

CNPJ : 07.897.420/0001-61

**Endereço: RUA PRIMEIRO-SARGENTO A. APARECIDO FERREIRA, 30
Complemento:**

Bairro: JARDIM CONCEICAO CEP: 18136490

Município: SAO ROQUE - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

DECLARAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE, com sede na Rua Primeiro-Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, 30 – Jardim Conceição, CEP.: 18136-490, representado pela sua Presidente Sra. Maria Aparecida Soares, telefones (011) 4712-3838 / (011) 9 7310-7035 brasileira, divorciada, sacerdotisa, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.725.472 SSP/SP, Inscrita no CPF / MF sob nº. 890.098.868-91, residente domiciliado no endereço supra mencionado, vem por meio desta, declarar que esta diretoria que não remunerada, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados.

Sem mais, desde já me coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários.

São Roque, 08 de Junho de 2015

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE
CNPJ sob nº 07.897.0001-61

DECLARAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE, com sede na Rua Primeiro-Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, 30 – Jardim Conceição, CEP.: 18136-490, representado pela sua Presidente Sra. Maria Aparecida Soares, telefones (011) 4712-3838 / (011) 9 7310-7035 brasileira, divorciada, sacerdotisa, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.725.472 SSP/SP, Inscrita no CPF / MF sob nº. 890.098.868-91, residente domiciliado no endereço supra mencionado, nesta comarca e Município, venho por meio desta, informar de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos, na forma da lei.

Sem mais, desde já me coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários.

São Roque, 08 de Junho de 2015

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE
CNPJ sob nº 07.897.0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E AFINS.



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE, fundada em 22 de outubro de 2003, é uma associação de natureza religiosa e cultural, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 1º Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, nº 30, Jardim Conceição, na cidade de São Roque - São Paulo, que tem como escopo a promoção da doutrina, da teologia, do credo, do culto e da liturgia das Religiões Afro-brasileiras.

09

Artigo 2º - Constituem finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I - Manter locais destinados aos cultos e criar instituições humanitárias ou de caridade.
- II - Ensinar a religião em locais apropriados.
- III - Escrever e divulgar publicações religiosas.
- IV - Criar e manter faculdades teológicas e escolas confessionais.
- V - Solicitar e receber doações voluntárias.
- VI - Criar cemitérios religiosos; construir jazigos para o sepultamento das autoridades religiosas, nos termos da legislação em vigor.
- VII - Difundir a prática da cultura em geral dando ênfase à cultura negra, ao esporte e lazer entre seus associados;
- VIII - Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo e social;
- IX - Vincular-se ao Departamento de Educação e Cultura do Município de São Roque, dos Municípios que houver atuação da região e da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, bem como aos Conselhos Municipais de Direitos (CMDCA);
- X - Executar ações sócio-educativas junto às crianças jovens e adolescentes; e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
José Roberto
OFICIAL

Handwritten signature



XI - As cores da Associação são azul e branco

Artigo 3º - Além das finalidades relacionadas no artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE dedicar-se-á ainda a:



I - Promover a defesa e difusão dos dogmas, dos preceitos, da ética, da tradição e dos templos das Religiões Afro-brasileiras;

II - Contribuir para o constante aperfeiçoamento da teologia afro-brasileira, visando o permanente engrandecimento espiritual dos iniciados e sacerdotes das Religiões Afro-brasileiras;

50

III - Colaborar para a preservação e defesa da imagem, da dignidade e do patrimônio histórico e cultural das Religiões Afro-brasileiras;

IV - Cooperar para o intercâmbio permanente entre os praticantes e sacerdotes do Candomblé, visando o fortalecimento dos interesses comuns;

V - Fomentar atividades educativas, culturais, humanitárias, filantrópicas e de caridade;

VI - Defender os direitos e interesses dos seus associados e sacerdotes, em juízo, ou fora dele, incluindo a propositura de ações civis coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos e interesses difusos dos fiéis das Religiões Afro-brasileiras, da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta;

VII - Proteger o meio ambiente, o patrimônio artístico, estético, histórico e cultural, os direitos da criança, do adolescente e do idoso;

VIII - Celebrar convênios, acordos e contratos, com organismos públicos ou privados, brasileiros ou estrangeiros, visando o permanente engrandecimento das tradições, da cultura e das Religiões Afro-brasileiras;

IX - Favorecer a valorização de uma cultura de paz entre todos os povos, grupos étnico-raciais e denominações

Registo Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
11773



de M

religiosas, preservando a liberdade de crença, a tolerância religiosa e o espírito de compreensão e respeito recíproco entre todas as religiões.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º - São associados fundadores da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE os que participaram da constituição da ASSOCIAÇÃO e firmaram a ata correspondente.

Artigo 5º - Os associados, cujo número será ilimitado, serão devidamente cadastrados pela ASSOCIAÇÃO e sua inclusão ao quadro de associados será submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 6º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais em limite de idade;

II - Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade juntamente com duas fotos 3x4;

III - Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

I - Frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões culturais, esportivas, recreativas e sociais;

II - Participar das Assembléias Gerais;

III - Votar e ser votado, quando maior de 18 (dezoito) anos;

IV - Fazer representação ao Conselho Deliberativo;

[Handwritten signature]

V - Recorrer dentro de 30- (trinta) dias ao Conselho deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria;

VI - Convidar pessoas amigas para visitar a ASSOCIAÇÃO mediante autorização prévia de pelo menos um dos Diretores;

VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação deste Estatuto, se necessário, devendo a proposta ser assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios existentes e quites com suas obrigações junto aos cofres da Associação.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno e as Resoluções da Ministra Religiosa, bem como a legislação em vigor;

II - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

III - Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas estipulada pela direção da ASSOCIAÇÃO;

IV - Apresentar quando for necessário, a carteira de identidade social;

V - Comunicar a mudança de residência e/ou estado civil;

VI - Abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou de classe nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

VII - Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias;

VIII - Indenizar a ASSOCIAÇÃO de possíveis prejuízos que venha ser causado por seus dependentes em relação ao Patrimônio Social;

IX - Informar aos dirigentes qualquer anormalidade que tenha conhecimento e venha prejudicar a ASSOCIAÇÃO sobre qualquer aspecto; e

X - Participar, sempre que possível, dos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO, sem visar recompensa em pecúnias.

Artigo 9º - Da perda de direitos, da demissão e da exclusão dos sócios.

C. R. E. 1
FL. 20
S. R. O. Q. U. E.

12

12

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
OFICIAL

VISTO

est. M

Parágrafo único - Os associados sujeitam-se à perda, demissão ou exclusão, se comprovadas as seguintes infrações:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos estatutários;
- III - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para extrair proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- IV - em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação, por decisão da Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 10 - Os associados não respondem individual ou solidariamente por quaisquer obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

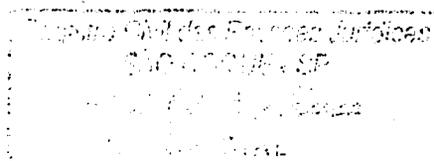
DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DIRETIVOS

Artigo 11 - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto.

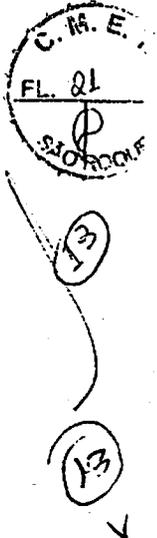
§ 1º - A reforma ou alteração deste estatuto somente será realizada por Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO, convocada para este fim, pelo Presidente e/ou pela Ministra Religiosa, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 12 - Os poderes diretivos da ASSOCIAÇÃO cabem aos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]



IV - Diretoria.

Artigo 13 - A ASSOCIAÇÃO será dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes membros: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro; um Conselho Fiscal e um (a) Ministro (a) Religioso (a), eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será para um período de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

§ 2º - É vitalício o cargo de Ministro Religioso, conforme determina a tradição religiosa do Candomblé.

§ 3º - As atividades da Diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado.

Artigo 15 - Fica facultado o direito de adolescentes com 16 (dezesseis) anos completos que já participem dos pleitos políticos de nosso país, e que já sejam portadores do título de eleitor, a participar das Assembléias com direito a voz, apresentando e defendendo suas idéias a fim de estipular sua participação dos interesses organizacionais assóciativos, buscando responsabilizá-los dos seus direitos e deveres junto a ASSOCIAÇÃO e a própria nação, porém, sem direito a voto. Desde que quites com os cofres da ASSOCIAÇÃO e também tendo no mínimo um ano como associado.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
11773
M
14

VISTO

M

C. R. E.
FL. 23
P
S. ROQUE

I - Ordinariamente de 4 em 4 anos no mês de dezembro, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Ministra Religiosa, quando houver necessidade de deliberar sobre assuntos de emergência e de interesse da ASSOCIAÇÃO, ou a pedido fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante aviso fixado em local visível, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 18 - Nas Assembléias Gerais, somente poderão ser tratados assuntos que contem no edital de convocação, sendo que o Presidente da Diretoria presidirá os trabalhos, cabendo-lhes o voto de Minerva quando:

I - Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente;

II - Na falta do Vice-Presidente, a própria Assembléia indicará quem deverá presidi-la.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios existentes, não havendo número suficiente, será feita uma segunda chamada uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as decisões ali tomadas.

Artigo 20 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Artigo 21 - A Assembléia Geral da Associação deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto quanto à destituição dos membros da Diretoria, que exigirá o voto

GR - M

favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, ad referendum da Ministra Religiosa.

Artigo 22 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, os quais passarão imediatamente a eleição do seu Presidente e Secretário (a);
- II - Deliberar sobre extinção, fusão e o destino dos bens que compõe o seu patrimônio social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano em suas decisões, excluídas matérias de competência da Assembléia Geral.

Artigo 24 - O Conselho deliberativo será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios, nas condições previstas no artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 25 - O mandato do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - É permitido a reeleição de conselheiro.

Artigo 26 - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos pra eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

M. R. E.
FL. 24
P
SÃO ROQUE

16

16

M

C. R. E. T.
FL. 85
SÃO ROQUE
17

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente de acordo com a solicitação da Diretoria ou por convocação do Conselho Fiscal.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Resolver qualquer reforma do Estatuto;

II - Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre recurso interpostos pela Diretoria;

IV - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

V - Intervir na administração geral da ASSOCIAÇÃO, quando julgar conveniente;

VI - Aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos diretores da ASSOCIAÇÃO, desde que os interessados da ASSOCIAÇÃO exijam;

VII - Apreciar a proposta apresentada pela Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados, no tocante a reformulação do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da Lei, deste Estatuto ou Regimento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas para que possa em cada caso, exercer sua função fiscalizadora; e

IV - Convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivos graves ou urgentes.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
José ...
OFICIAL

M
VISTO

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 31 - O Presidente e o Vice Presidente da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo que os demais serão de livre escolha do Presidente, podendo ainda, criar novos departamentos se assim entender necessário, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

Artigo 32 - Compete a Diretoria:

I - Cumprir os fins sociais da ASSOCIAÇÃO expressos nos artigos 1º, 2º e 3º deste Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Cumprir as decisões da Ministra Religiosa;

IV - Decidir sobre admissão, readmissão, licenciamento e exclusão de associado;

V - Aplicar as penalidades impostas aos associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto;

VI - Encaminhar aos órgãos competentes para apreciação toda a documentação necessária ao bom funcionamento da associação;

VII - Estabelecer normas de funcionamento para os serviços administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO;

VIII - Admitir, demitir e licenciar empregados;

IX - Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da ASSOCIAÇÃO, efetuando as despesas;

X - Elaborar o orçamento da ASSOCIAÇÃO;

XI - Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de dezembro, o relatório de sua gestão, com balanço e demonstrativos da receita e despesas;

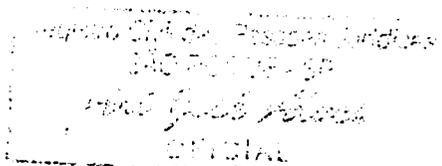
XII - contribuir para organização e funcionamento da associação, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:



18

18



Handwritten signature and a circular stamp with the number '1370' inside.

III - Apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, e submetê-las anualmente ao crivo da Assembléia Geral Ordinária;

IV - Proceder estudos em caráter permanente, sobre matéria financeira da ASSOCIAÇÃO, e apresentar subsídios à Diretoria com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos serviços.

V - Responder pelo movimento da tesouraria;

VI - Manter sob sua responsabilidade e guardar todos os valores em espécies pertencentes a ASSOCIAÇÃO;

VII - Apresentar recibo das importâncias recebidas;

VIII - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO;

IX - Depositar em nome da ASSOCIAÇÃO, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas;

X - Providenciar a cobrança da mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso;

XI - Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;

XII - Comunicar a Diretoria, o nome dos sócios em atraso com sua mensalidade;

XIII - Providenciar arrecadações de receitas da ASSOCIAÇÃO, efetuando as despesas nos termos do inciso IX deste artigo.

Artigo 37 - Compete à Ministra Religiosa da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE, Sacerdotisa suprema da Instituição:

I - Deliberar sobre o governo espiritual, a organização interna e as cerimônias;

II - Celebrar casamento e batizados e emitir o certificado de realização da cerimônia;

III - Prestar a assistência religiosa em hospitais, presídios e quaisquer outros locais de internação coletiva.

IV - Nomear os fiéis, os sacerdotes ou sacerdotisas auxiliares e definir sua própria sucessão de acordo com a tradição e os padrões das Religiões Afro-brasileiras.

C. M. E. T.
FL. 88
22/03/80

22

Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque - SP
Ministra Religiosa
Sacerdotisa Suprema

22/03/80

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 38 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste Estatuto serão aplicadas de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 39 - A Diretoria elaborará um Regimento Interno de acordo com este Estatuto e legislação vigente.

Artigo 40 - O mandato da Diretoria estende-se até a posse da sucessora legalmente eleita.

Artigo 41 - É proibido nas dependências da Associação a prática de jogos ilícitos.

Artigo 42 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades para o desenvolvimento de suas finalidades, mediante a aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo único - Dissolvida a ASSOCIAÇÃO, será feita a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo, que por ventura houver, ser destinado a entidades de finalidades congêneres, sediadas em todo território nacional, após o cumprimento de todas as suas obrigações.

Artigo 43 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que o formam

FL. 29
SÃO ROQUE
21

21

Registro Civil de Pessoa Jurídica
SÃO ROQUE - SP
OFICIAL

M
2070

C.R.F.
FL. 30
SAO ROQUE

presentemente, e dos que, a qualquer título, venha adquirir.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO, não poderá vender, sob nenhum pretexto, seus bens imóveis, sendo permitida a locação, desde que a renda reverta em benefício da própria entidade.

§ 2º - Todos os bens da ASSOCIAÇÃO serão aplicados exclusivamente no território nacional.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 44 - O ano fiscal da ASSOCIAÇÃO inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 45 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Roque, 09 de dezembro de 2006.

Cicera

Cicera Itamar Nobre Friedrich

OAB/SP nº 222.716

SAO ROQUE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
José Carlos Almeida
OFICIAL

Maria

Maria Aparecida Soares

Presidente da AEDAB

Englobados...	R\$	88,47
Microf...	R\$	3,07
Estado...	R\$	26,15
IPESP...	R\$	19,29
Tribunal...	R\$	4,74
Sinares...	R\$	4,74
Total...	R\$	146,46

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
SERV. 1107AAD18857
Rua Prof. Gervásio... Centro
SÃO ROQUE
09 MAR 2007
Alessandro...
SAO ROQUE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE SAO ROQUE - SP
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO ROQUE-SP

Registrado e Microfilmado
nº 01173 em 28/03/2007.

Jose

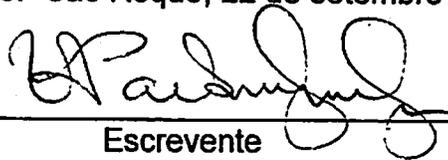
ARI JOSE ALVES

MOTO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

**SÃO ROQUE-SP
ARI JOSÉ ALVES - OFICIAL
AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - TEL. N. (011) 4712-1621**

CERTIFICO, que a presente é fiel reprodução do original arquivado nesta unidade sob o microfilme nº 11.773, referente ao estatuto vigente, parte integrante do processo de registro da Pessoa Jurídica denominada "ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO-BRASIL DE CULTURA E RELIGIOSIDADE ESPÍRITA DE SÃO ROQUE", cujas cópias, a teor do art. 217 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, do Código Civil e art. 161 da Lei dos Registros Públicos, têm o mesmo valor que o original, para todos os fins de direito (judicial ou extrajudicial).- O referido é verdade e dou fé.- São Roque, 22 de setembro de 2.010.-


Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto do Oficial
NÉLIA APARECIDA EMMERT MANGINI
VALQUÍRIA APARECIDA POSSE ALBUQUERQUE
LENIRA TEIXEIRA DE CARVALHO FERNANDES
WALDINEY ANTONIO GARCIA
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
Prepostos / Escreventes

**COTA RECIBO
CUSTAS, EMOLUMENTOS
E CONTRIBUIÇÕES**

OFICIAL:	R\$	2709
ESTADO:	R\$	273
CARTEIRA:	R\$	579
SINOREG.:	R\$	125
TRIS. JUST.:	R\$	125
TOTAL:	R\$	4346

**EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIMENTO POR GUIAS PRÓPRIAS**



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E AFINS.



20

10

Artigo 1º - A Associação de Estudos e Defesa Afro-brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque (AEDAB), fundada em 22 de outubro de 2003, com sede à Rua 1º Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, nº 30, Jardim Conceição, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, tem personalidade jurídica sem fins lucrativos distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem duração por tempo indeterminado, tem por fins:

- ✓ Difundir a prática da cultura em geral dando ênfase a cultura negra, ao esporte e lazer entre seus associados;
- ✓ Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo e social;
- ✓ Vincular-se ao Departamento de Educação e Cultura do Município de São Roque, dos Municípios que houver atuação da região e da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, bem como aos Conselhos Municipais de Direitos (CMDCA);
- ✓ Executar ações sócio-educativas junto às crianças jovens e adolescentes; e
- ✓ As cores da Associação são azul e branco.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 2º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- ✓ Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais em limite de idade;
- ✓ Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade juntamente com duas fotos 3x4;
- ✓ Não portar doença infecto-contagiosa ou neuro psíquica, a fim de causar prejuízos físicos aos sócios já existentes; e
- ✓ Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Assinado em _____
em _____ de _____ de _____

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTRUMENTO PUBLICO Nº 2 -

C. R. E. T.
FL. 33
S. J. O. R. O. C. F.

3

11

Artigo 3º - São direitos dos sócios

- Freqüentar as dependências da Associação, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões culturais, esportivas, recreativas e sociais
- Participar das Assembléias Gerais
- Votar e ser votado quando maior de 18 anos
- Fazer representação ao Conselho Deliberativo
- Recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria
- Convidar pessoas amigas para visitar a Associação mediante autorização previa de pelo menos um dos Diretores
- Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta para reformulação deste Estatuto se necessário, devendo a proposta ser assinada pôr pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios existentes e quites com suas obrigações junto aos cofres da Associação

Artigo 4º - São deveres dos sócios

- Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas estipuladas pela direção da Associação
- Respeitar o presente Estatuto, regimento interno e a legislação em vigor
- Apresentar quando for necessário a carteira de identidade social
- Comunicar a mudança de residência e ou estado civil
- Abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação
- Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e ou Extra Ordinárias
- Indenizar a Associação de possíveis prejuízos que venha ser causado pôr seus dependentes em relação ao Patrimônio Social
- Informar aos dirigentes qualquer anormalidade que tenha conhecimento e venha prejudicar a associação sobre qualquer aspecto
- Participar dos eventos promovidos pela associação sem visar recompensa em pecúnias

CAPITULO III
DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 5º - Os poderes diretivos da Associação cabem aos seguintes órgãos

Registro Social das Pessoas Jurídicas
RIO DE JANEIRO - RJ
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTRUMENTO PUBLICO Nº 2 -

VISTO

- Assembléia Geral
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria

REGISTRO CIVIL DO PESSOAL JURÍDICO
 OFÍCIO DO REGISTRO - SP
 Nº 402



12
 12

CAPITULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos quites com os cofres sociais, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado

Artigo 7º - Fica facultado o direito de adolescentes com 16 anos completos que já participem dos pleitos políticos de nosso país, e que já sejam portadores de seu titulo de eleitor, a participar das Assembléias com direito a voz, aprestando e defendendo suas idéias afim de estimular sua participação dos interesses organizacionais associativos, buscando responsabiliza-los dos seus direitos e deveres junto a associação e a própria nação, porem sem direito a voto. Desde que quites com os cofres da associação e também tendo no mínimo um ano como associado

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-a

- Ordinariamente de 3 em 3 anos no mês de Dezembro, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva
- Extraordinariamente sempre que necessário mediante a convocação do presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante aviso fixado em local visível na sede da Associação

Artigo 10º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que constem no edital de convocação, sendo que o presidente da Diretoria presidira os trabalhos, cabendo-lhe o voto de Minerva

- 1º Na falta do presidente, serra ele substituído pelo vice-presidente
- 2º Na falta do vice-presidente a própria Assembléia indicara quem devera presidi-la

Artigo 11º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos sócios existentes, não havendo numero suficiente serra feita uma Segunda chamada uma hora depois sendo validas as decisões ali tomadas, com qualquer numero de sócios presentes

REGISTRO CIVIL DO PESSOAL JURÍDICO
 OFÍCIO DO REGISTRO - SP

[Handwritten signature]



33

Artigo 12º - As Deliberações serão tomadas pôr meio de voto podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto

Artigo 13º - Compete a Assembléia Geral

- Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo
- Deliberar sobre extinção, fusão da associação e destino dos bens que compõe o seu patrimônio social



43

CAPITULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo e órgão soberano em suas decisões, excluídas materias de competência da Assembléia Geral

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo será constituído pôr 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pela Assembléia Geral, entre sócios; nas condições do art. 6º deste Estatuto

Artigo 16º - O mandato do Conselho Deliberativo e de 3 anos
Parágrafo Único – E permitida a reeleição de conselheiros

Artigo 17º - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a 3 reuniões sucessivas ou 5 alternada, sendo automaticamente substituído pelo suplente

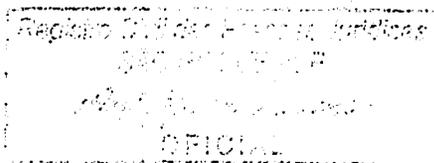
Artigo 18º - O Conselho Deliberativo reunir-se-a

- Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e relatório da diretoria, e de 3 em 3 anos para eleger o Presidente e o Vice – Presidente da diretoria e 3 membros efetivos e 3 membros suplentes do Conselho Fiscal
- Extraordinariamente, pôr convocação de seu Presidente de acordo com solicitação da Diretoria ou pôr convocação do Conselho Fiscal

Artigo 19º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão mediante aviso aos conselheiros, com antecedência de cinco dias.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Deliberativo

- Resolver qualquer reforma deste Estatuto
- Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal
- Deliberar sobre recursos interpostos pela Diretoria
- Autorizar a Diretoria contrair empréstimos



Handwritten signature

34

- Intervir na administração geral da Associação, quando julgar conveniente
- Aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros dos órgãos diretores da associação, desde que os interessados da associação exijam
- Apreciar a proposta apresentada pela Diretoria ou 1/5 dos associados, no tocante a reformulação do presente Estatuto

14



CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal

- Na sua primeira reunião eleger o seu presidente
- Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro administrativo
- Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou violação da lei deste Estatuto ou regimento interno, sugerindo medidas a serem tomadas para que possa em cada caso, exercer sua função fiscalizadora
- Convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivos graves ou urgentes

CAPITULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 22º - A ASSOCIACAO DE ESTUDOS E DEFESA AFRO - BRASIL DE CULTURA A RELIGIOSIDADE ESPIRITA DE SÃO ROQUE E REGIAO, será administrada pôr uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, Secretario(a) Geral, Diretor(a) Financeiro.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice - Presidente da Diretoria Executiva, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com o mandato de 3 anos, sendo que os demais serão de livre escolha do Presidente , podendo ainda, criar novos departamentos se assim entender que necessário, nômendo seus diretores e comissões auxiliares

Artigo 23º - Compete a Diretoria

- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto
- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios obedecendo ao disposto neste Estatuto
- Admitir, demitir e licenciar empregados
- Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da associação, efetuando as despesas
- Elaborar o orçamento da Associação
- Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de Dezembro, o relatório de sua gestão com balanço e demonstrativo da receita e despesa

Associação Cultural Afro-Brasil de Cultura
Espírita de São Roque - SP



Handwritten signature

Artigo 24º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pôr obrigações contraidas em nome da associação, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pêlos prejuizos que causarem em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto

Artigo 25º - Compete ao Presidente

- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões
- Assinar juntamente com o diretor financeiro cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira
- Executar os atos da administração
- Criar, nomear seus diretores, e comissões auxiliares
- Cumprir as Deliberações do Conselho Deliberativo
- Presidir as Assembléias Gerais

Artigo 26º - Compete ao Vice Presidente

- Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos

Artigo 27º - Compete ao Secretario(a) Geral

- Dirigir o expediente da secretaria da Associação
- Lavrar e subscrever atas de Diretoria
- Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios

Artigo 28º - Compete ao Diretor Financeiro

- Responder pelo movimento da tesouraria
- Manter sob sua responsabilidade e guardar todos os valores em espécie pertencentes a Associação
- Passar recibo das importâncias recebidas
- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação
- Depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas
- Providenciar a cobrança de mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso
- Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria
- Comunicar a Diretoria o nome dos sócios em atraso com sua mensalidade
- Providenciar arrecadações de receitas da Associação efetuando as despesas nos termos do 7º item acima citado

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
ASSOCIAÇÃO SÃO ZÓDIA - SP
11402
OFICIAL



[Handwritten signature]

CAPITULO VIII
DAS PENALIDADES

36
36

Artigo 29º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades

- Advertência
- Suspensão
- A pena de suspensão fica estabelecida de 8 a 9 dias de acordo coma natureza da infração
- Os sócios reincidentes na pena da suspensão serão eliminados
- Pôr fim o ato de eliminação



CAPITULO IX
DAS DISPOSICOES GERAIS

Artigo 30º - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, inclusive no tocante à sua administração desde que a proposta de alteração seja apresentada pôr 50% (cinquenta pôr cento) dos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pôr 50% (cinquenta pôr cento) de seu quadro de associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificativa

Artigo 31º - Se a Diretoria achar necessário, poderá elaborar um regimento interno, desde que esteja em perfeita harmonia com este Estatuto, dentro da legislação vigente

Artigo 32º - Os Associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da Associação

Artigo 33º - O mandato da Diretoria estendesse-a ate a posse da sucessora legalmente eleita

Artigo 34º - E proibido nas dependências da Associação a pratica de jogos ilícitos

Artigo 35º - A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades para o desenvolvimento de suas finalidade, mediante a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, será feita a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo, que pôr ventura houver, devendo ser destinado a associação beneficente

[Handwritten signature]

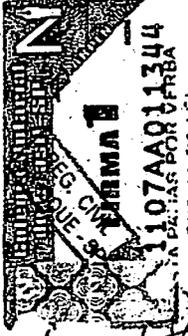


CAPITULO X
DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS

Artigo 36º - A Assembléia Geral, elegera os membros do Conselho Deliberativo, os quais passarão imediatamente a eleição do seu Presidente e Secretario(a)

Artigo 37º - Serão considerados sócios fundadores os participantes da reunião de fundação realizada em 22 de outubro de 2003

Artigo 38º - O Presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação



SERVENTIA REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - SP
Rua Profº Germano Negrini, 29 - Centro
Reconhecido por semelhança a(s) _____ firma(s) de
Maria Aparecida Soares
São Roque _____ de 11
Alexandro Tompini Soares
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL

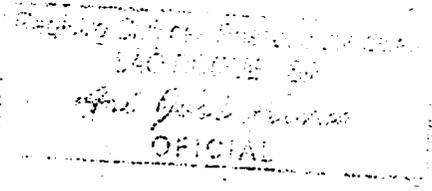


Maria Aparecida Soares
RG. 3725472

Cicera

Dra. Cicera Itamar Nobre Friedrich
RG. 25.878.950-S OAB 222.716

Madri Jus
Ver



[Signature]

[Signature]

Paulo Ricardo Costa Leite

Ademir Nunes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Valerios Martins



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 133/2015

Parecer ao Projeto de Lei 058-L, de 11/06/2015, de autoria do N. Vereador Adenilson Correia, que busca declarar de utilidade pública a "Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque - AEDAB".

Através do Projeto de Lei nº 058-L, de 11 de junho de 2015, o N. Vereador Adenilson Correia, busca declarar de utilidade pública a "Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque - AEDAB".

O referido Projeto de Lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social, comprovante de inscrição no CNPJ, Ata de Eleição e Declaração da Presidência.

É o necessário.

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.



Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Majoria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 19 de junho de 2015.

~~Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves~~

~~Assessor Jurídico~~

~~Yan Soares De Sampaio Nascimento~~
~~Assessor Jurídico~~

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150 – 25/06/2015



Projeto de Lei nº 058-L, de 11/06/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura Religiosidade Espírita de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 065 – 25/06/2015

Projeto de Lei nº 058-L, de 11/06/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura Religiosidade Espírita de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR/CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 058-L, de 11/06/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura Religiosidade Espírita de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto de Lei</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 058-L, DE 11/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.417, de 29/06/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)



Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 30/06/15
Assinatura: [Signature]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.420/0001-61, sediada na Rua Primeiro Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, nº 30, Jardim Conceição, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 29/06/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Signature]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.437

De 7 de julho de 2015

PROJETO DE LEI N.º 058/15-L,

De 11 de junho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.417 de 29/06/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Declara de utilidade pública a Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Estudos e Defesa Afro-Brasil de Cultura e Religiosidade Espírita de São Roque", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.420/0001-61, sediada na Rua Primeiro Sargento Agnaldo Aparecido Ferreira, nº 30, Jardim Conceição, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de julho de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 29/06/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4.244 fls. 6SR 2 dia 11/07/2015

Ato Normativo Lei nº 4.437/2015